

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de BacabalContrato nº 05/2022
Pregão Presencial 03/2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL,
E A EMPRESA T AGUIAR LEITE - ME**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Bacabal, situada à Av Rio Branco, 160, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.627.716/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manuel Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 684262 SSPMA e do CPF nº 250.235.003-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa T AGUIAR LEITE - ME, situada na Rua Osvaldo Cruz, 373, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Thyago Aguiar Leite, portador da Cédula de Identidade nº 0001203236995 SESCMA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto fornecimento de suprimentos de impressão da Câmara Municipal de Bacabal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento e execução dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 46.994,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

| SUPRIMENTOS DE INFORMATICA | | | | | |
|----------------------------|------------------------------|-----|-------|----------------|-------------|
| Item | Descrição dos Produtos | Und | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | Refil Tinta Epson T664 | Und | 36 | 109,00 | 3.924,00 |
| 2 | Cartucho 60 Preto CC640WB HP | Und | 30 | 127,00 | 3.810,00 |
| 3 | Cartucho 60 Color CC643WB HP | Und | 30 | 152,00 | 4.560,00 |
| 4 | Cartucho 21 Preto C9351AB HP | Und | 30 | 135,00 | 4.050,00 |

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------------|-----|----|--------|----------------------|
| 5 | Cartucho 22 Color C9352AB HP | Und | 30 | 149,00 | 4.470,00 |
| 6 | Cartucho 662 Preto C9351AB HP | Und | 40 | 114,00 | 4.560,00 |
| 7 | Cartucho 662 Color C9352AB HP | Und | 40 | 114,00 | 4.560,00 |
| 8 | Toner HP CB436A PR (P1505, M1120) | Und | 20 | 264,00 | 5.280,00 |
| 9 | Toner HP CE278A PTO (P1606, M1536) | Und | 20 | 264,00 | 5.280,00 |
| 10 | Toner Brohter DCP 8080 (TN580) | Und | 20 | 325,00 | 6.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 46.994,00 |

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Recurso:

01 – Legislativo; 3.390.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO:

6.1. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, à medida que forem sendo solicitados pela Câmara Municipal de Bacabal, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e Regularidade Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

7.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Regularidade Trabalhista e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1.A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos fornecidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2.Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1.Fornecer os produtos às suas expensas, em dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas;

11.2.2.Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3.Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5.Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1.Advertência;

14.3.2.Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3.Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6.A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4.As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5.Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7.A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

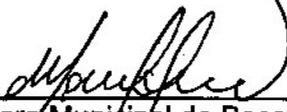
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

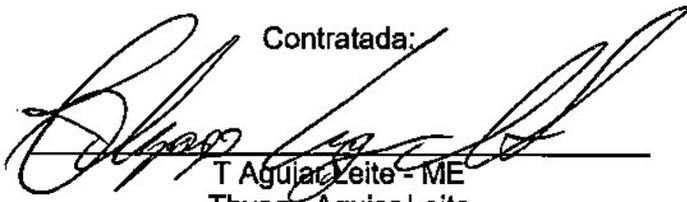
Bacabal (MA), 16 de Março de 2022.

Contratante:



Câmara Municipal de Bacabal
Manuel Lima da Silva
Presidente da Câmara

Contratada:



T Aguiar Leite - ME
Thyago Aguiar Leite
Proprietário

Testemunhas:



Nome
CPF nº 645194083-05

Nome
CPF nº _____